

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Sub-Anexo -- Jornada de Trabalho Inferior a 30 Horas Semanais -- Tabela III da Escala de Vencimentos

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Ajudante de Laboratório	1.118,00	1.4265	Ajudante de Laboratório	SQF-II	10	25	I	VE-1
Cirurgião Dentista	4.340,00	1.4596	Cirurgião Dentista	SQF-II	43	66	V	VE-5
Cirurgião Dentista Chefe	5.277,00	1.4591	Cirurgião Dentista Chefe	SQF-I	47	70	V	VE-5
Cirurgião Dentista Encarregado	4.868,00	1.4346	Cirurgião Dentista Encarregado	SQF-I	45	68	V	VE-5
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	8.436,00	1.4159	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQF-I	56	71	I	VE-1
Laboratorista	2.212,80	1.4763	Laboratorista	SQF-II	18	37	III	VE-2
Médico	4.740,00	1.4032	Médico	SQF-II	44	67	V	VE-5
Médico Chefe	5.757,00	1.4043	Médico Chefe	SQF-I	48	71	V	VE-5
Médico Encarregado	5.308,00	1.3815	Médico Encarregado	SQF-I	46	69	V	VE-5
Médico Veterinário	4.340,00	1.3901	Médico Veterinário	SQF-II	43	66	V	VE-5
Médico Veterinário Encarregado	4.868,00	1.3300	Médico Veterinário Encarregado	SQF-I	45	68	V	VE-5
Operador de Radioterapia	2.212,80	1.4763	Operador de Radioterapia	SQF-II	18	37	III	VE-2
Operador de Raios X	2.212,80	1.4763	Operador de Raios X	SQF-II	18	37	III	VE-2
Técnico de Arquivo Médico e Estatística	1.478,00	1.3800	Técnico de Arquivo Médico e Estatística	SQF-II	20	39	III	VE-3
Técnico de Laboratório	2.212,80	1.4663	Técnico de Laboratório	SQF-II	22	41	III	VE-3

ANEXO III

A que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 12.074, de 10 de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CARGO OU FUNÇÃO		AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$	Nível	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Assistente Técnico de Direção II	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	17.948,00	VI	SQF-II	57	72	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção IV	19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Chefe de Gabinete do Superintendente	20.202,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	13.610,00	III	SQF-II	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	20.202,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	15.616,00	IV	SQF-II	55	70	I	VE-1
Superintendente	11.493,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1

ANEXO II

A que se refere o Artigo 5.º do Decreto n.º 12.074, de 10 de agosto de 1978 (Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Salário Atual Cr\$	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Secretário (Conselho)	3.531,00	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3

DECRETO N.º 12.075, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores da Administração Centralizada, a que se refere o artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- As funções dos servidores extranumerários e dos admitidos em caráter temporário, nos termos do inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, serão enquadrados de acordo com o Anexo I, e as

funções dos servidores admitidos nos termos da legislação trabalhista serão enquadradas de conformidade com o Anexo II, anexos estes que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único -- As referências mencionadas na situação novas do Anexo II são indicativas dos salários que ficam alterados para os valores a elas correspondentes.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos e Licenças

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO E PESSOAL TEMPORÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final			
Atendente de Necrotério	11	1.3800	Atendente de Necrotério	SQF-II	15	32	II	VE-2
Auxiliar de Economia Rural	15	1.3966	Auxiliar de Economista Doméstico	SQF-II	21	38	II	VE-2
Auxiliar de Oficina Especializada	10	1.3940	Auxiliar de Oficina Especializada	SQF-II	14	33	III	VE-3
Auxiliar de Recepções	10	1.3940	Auxiliar de Recepções	SQF-II	14	33	III	VE-3
Classificador	15	1.4663	Classificador	SQF-II	22	41	III	VE-3
Eletricista (Reparação Sistemas Telefônicos)	10	1.3940	Eletricista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Encarregado de Manutenção e Conservação de Máquinas	12	1.9787	Encarregado de Setor (Manutenção)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Físico	20	1.3800	Físico	SQF-II	41	64	V	VE-5
Garçom	5	1.6485	Garçom	SQF-II	10	25	I	VE-1
Marceneiro (Máquinas Operatrizes de Madeira)	10	1.3940	Marceneiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Marceneiro (Móveis)	10	1.3940	Marceneiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Marceneiro (Oficial)	10	1.3940	Marceneiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Monitor (de Museus)	17	1.4602	Monitor (de Museus)	SQF-II	26	45	III	VE-3
Motorista de Lancha	10	1.3940	Motorista de Lancha	SQF-II	14	31	II	VE-2
Motorista Naval	10	1.3940	Motorista Naval	SQF-II	14	31	II	VE-2
Operador de Máquinas de Som	10	1.3940	Operador de Máquinas de Som	SQF-II	14	31	II	VE-2
Orientador Trabalhista	20	1.4125	Orientador Trabalhista	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Pedagogo	20	1.3800	Pedagogo	SQF-II	35	54	III	VE-3
Professor	20	1.3985	Professor	SQF-I	38	55	II	VE-2